



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	778	de 1995

São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
 01-0778/1995

Institui o "Dia do Tintureiro"
 a ser comemorado em 06 de agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART.1º - Fica instituído, no âmbito do município de São Paulo, o "Dia do Tintureiro", a ser comemorado anualmente, no dia 06 de agosto.

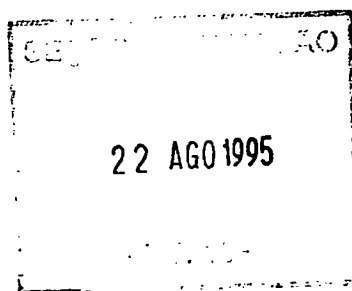
ART.2º - O Evento deverá constar do calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

ART.3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.4º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



[Signature]
 Aurélio Nomura
 Vereador
 -FL-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	728	d. 19/35

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva homenagear a classe dos profissionais que se dedicam de maneira autônoma ou empresarial aos serviços de utilidade pública no âmbito da higiene e da limpeza de vestuários, fato que constitui, em uma metrópole como São Paulo, uma atividade profissional imprescindível à realidade da vida cotidiana.

Hoje, as atividades de lavanderia e tinturaria exercida pela atuante classe a nível de pequena ou média empresa, vem proporcionando significativo número de empregos diretos e indiretos, beneficiando toda a nossa população.

Assim, propomos que seja instituído o Dia do Tintureiro a nível municipal, a exemplo de que já existe a nível estadual.